
Regulamento das eleições para o Conselho Geral

(de acordo com o Regulamento Interno da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos e do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 1º

Definição e enquadramento legal

1. Para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo presente Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho constitui-se um Conselho Geral.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras das atividades da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do Regulamento, através da divulgação no site oficial da Escola Profissional de Agricultura e de Desenvolvimento Rural de Vagos e nos expositores do estabelecimento de ensino destinados para o efeito.

Artigo 3º

Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais na sala do Pessoal Docente e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas.
2. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas por cinco Docentes efetivos e cinco Docentes suplentes.
3. A lista do Pessoal Não Docente será composta por um membro efetivo e dois suplentes.
4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
5. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento;
6. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, à data da eleição;
7. São elegíveis os docentes de carreira que à data da candidatura tenham vínculo contratual com o Ministério da Educação e se encontrem em exercício de funções na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos à data da eleição;
8. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercícios de funções na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos e que se encontrem em exercício efetivo de funções.
9. O pessoal Docente e não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

Artigo 5º

Apresentação das listas e publicação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos.
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.
3. As listas, são constituídas por candidatos efetivos em número correspondente aos seus representantes no Conselho Geral e por igual número de candidatos suplentes (no caso dos docentes 5+5, nos não docentes 1+1).
5. As candidaturas serão entregues, em mão, até quinze dias antes do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
6. As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
7. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do Conselho Geral publicará, até dez dias antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

Artigo 6º

Assembleia eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade escolar com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
3. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, o substitua.
4. As convocatórias devem ser afixadas nas salas de convívio do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente e no átrio, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data designada para a realização do ato eleitoral e deverão mencionar as normas práticas do processo eleitoral.

Artigo 7º

Mesa da assembleia eleitoral

1. A mesa de Assembleia Eleitoral será constituída por elementos que não sejam elegíveis nomeados pela presidente do Conselho geral, em exercício de funções na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural da Vagos.

Artigo 8º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - b) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
 - c) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - d) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 9º

Competências

O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho:

- a) eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) eleger o Diretor do agrupamento, nos termos dos artigos de 21º a 23º do decreto-lei acima referido;
- c) aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente estranhas ao Conselho Geral, sem direito a voto, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão, que considere imprescindíveis apenas durante discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado na ordem de trabalhos.
- u) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Artigo 10º

Votação

1. A votação para os representantes dos Docentes e não Docentes decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos às dezassete horas, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos Docentes e Não Docentes faz-se de acordo com o método de Hondt.

Artigo 11º

Mandato

1. O mandato dos representantes do pessoal Docente e não Docente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos;
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de preferência, na lista que pertencia o titular do mandato.

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial da escola.
2. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 14º

Tomada de posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

Artigo 15º

Ausência de listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do Pessoal Docente e Não Docente, o Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 16º

Cronograma

O processo eleitoral, desencadeado pelo Conselho Geral, rege-se pelo seguinte cronograma de procedimentos:

PROCEDIMENTO
Afixação do Aviso de Abertura do Processo Eleitoral, dia 26 de Maio
Afixação da convocatória para o ato eleitoral (Pessoal Docente, Não Docente)
Afixação dos Cadernos Eleitorais Provisórios na vitrina junto aos Serviços Administrativos, na escola sede e na página eletrónica da escola 16 de junho
Reclamação sobre os Cadernos Eleitorais, nos Serviços Administrativos até dia 18 junho
Deliberação sobre a Reclamação dos Cadernos Eleitorais até dia 20 junho
Afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos até dia 20 junho
Data-limite para a formalização/apresentação das listas candidatas, com a sua entrega nos Serviços Administrativos, até às 16.30 horas do dia 9 de junho
Validação e publicação das listas de candidatos dia 13 de junho
Ato Eleitoral, das 9:30 h às 17:00 horas no hall de entrada da escola no dia 24 de junho
Divulgação dos resultados eleitorais no dia 25 de junho
Período de recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral até dia 26 junho
Apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral e deliberação da decisão até dia 1 julho
Comunicação dos membros eleitos (findo o prazo do recurso), pelo Presidente do Conselho Geral
Segundo escrutínio do ato eleitoral, caso não tenham exercido o direito de voto sessenta por cento do total de eleitores